



PROCESSO N° 791/16

PROTOCOLO N° 14.029. 924-3

PARECER CEE/CEMEP N° 593/16

APROVADO EM 18/08/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA
NISGOSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1096/16–Sued/Seed, de 11/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 07/04/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Alfredo Luiz de Mattos, n° 272, município de Castro, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4201/13, 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 09/10/13 até 09/10/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4085/94, de 19/08/94 e prorrogada pela Resolução Secretarial n° 3676/95, de 22/09/95. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2340/99, de 10/06/99. O reconhecimento foi renovado pelas Resoluções Secretariais n° 4627/02, de 25/11/02, n° 4582/06, de 18/10/06 e pela Resolução Secretarial n° 4596/14, de 28/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 458/14,



PROCESSO N° 791/16

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 162).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 164)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 1395/16–CEF/Seed, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio e encaminha o processo ao CEE/PR.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências. A Licença Sanitária ainda não foi emitida pois aguarda a emissão do Certificado de Conformidade, contrariando os incisos VI e VII, do art. 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação a instituição de ensino possui condições básicas para a oferta do Ensino Médio.

Foi apensado ao processo, fl. 168, quadro de docentes atualizado.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 18/10/16 até 18/10/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 791/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando as normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE